



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

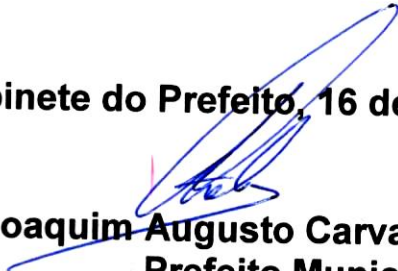
LEI Nº687/2005.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CRÉDITOS (BANCOS) A DISPOREM DE ASSENTOS NAS FILAS DESTINADAS A CLIENTES E USUÁRIOS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, GESTANTES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E PESSOAS COM CRIANÇAS AO COLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais de crédito (bancos) de Cantagalo ficam obrigados a disporem de assentos nas filas destinadas a clientes e usuários com mais de 65 anos de idade, gestantes, portadores de deficiência física e pessoas com crianças ao colo.
- Art. 2º** - O número de assentos deverá ser suficiente para atender à presença média diária comprovada de clientes e usuários com as características expostas no artigo anterior.
- Art. 3º** - Os usuários beneficiados por esta Lei têm direito à fila exclusiva, com distribuição de senha.
- Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais de crédito (bancos) têm 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à lei, a partir da sua promulgação.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2005.


**Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal**